

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001713/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 07/08/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036294/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.105827/2020-13
DATA DO PROTOCOLO: 06/08/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN, CNPJ n. 92.958.990/0001-93, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ANA MARIA SPADARI;

E

FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A., CNPJ n. 04.591.168/0001-70, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). PETER ERIC VOLF;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos Assalariados Ativos, Aposentados, e Pensionistas, nas Empresas Geradoras, ou Transmissoras, ou Distribuidoras, ou Afins de Energia Elétrica**, com abrangência territorial em **RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

Em 1º de março de 2020, a Empresa concederá aos empregados ativos um reajuste de 4,0051%, correspondente ao IPCA-IBGE acumulado do período de 1º de março/2019 a 29 de fevereiro/2020, sobre os salários nominais vigentes em 29 fevereiro de 2020.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUARTA - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

A Empresa efetuará descontos nos salários de seus empregados quando por eles prévia e expressamente autorizados e se referirem, entre outros, a seguros, planos de previdência privada, convênios com médicos, dentistas, clínicas, farmácias, planos de saúde, mensalidades, alimentação no refeitório da empresa, ligações telefônicas particulares.

Parágrafo 1º - A Empresa fica autorizada a dar cumprimento às decisões deliberadas pela Assembleia Geral dos representados do SENERGISUL, que eventualmente venham a instituir novas contribuições e/ou aprovem alterações de caráter coletivo, desde que tenham pauta específica e mediante comprovação e realização da referida Assembleia.

Parágrafo 2º - O SENERGISUL assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, na hipótese da Empresa ser acionada judicial ou extrajudicialmente em razão de desconto considerado indevido pelo empregado ou pela Justiça do Trabalho, o Sindicato se obriga a prestar as informações necessárias e fornecer documentos hábeis para subsidiar a defesa da Empresa, independente de notificação ou intimação judicial, bem como concorda e autoriza desde já seja pela Empresa efetuada a compensação das importâncias eventualmente devolvidas em execução judicial ao empregado reclamante, quando transitada em julgado. A compensação far-se-á nos valores que a Empresa repassa ao Sindicato na época devida.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA QUINTA - DATA DE PAGAMENTO

O pagamento mensal do salário será realizado até o último dia útil do mês, salvo situação excepcional, quando será fixada nova data, com prévio conhecimento pelo Sindicato.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA SEXTA - 13º SALÁRIO

A partir deste acordo a Empresa concederá antecipação da 1ª parcela do 13º salário no mês julho de cada ano.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA SÉTIMA - HORAS EXTRAS

A Empresa manterá uma sistemática de remuneração de horas extraordinárias, assim expressa:

1 - Com 100% (cem por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido extraordinariamente em domingos e feriados e os excedentes às 02 (duas) primeiras horas extras em dias úteis.

2 - Com 50% (cinquenta por cento) do valor da hora normal, o trabalho exercido extraordinariamente aos sábados ou as 02 (duas) primeiras horas extras em dias úteis.

3 - Será utilizado o divisor de 200 horas como base de cálculo para apuração das horas extras para os empregados que cumprem a carga horária de 08h00min horas diárias.

Parágrafo Único – Não se aplica esta cláusula para os empregados de Turno de Revezamento.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA OITAVA - PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

Fica estabelecido um Programa de Participação nos Resultados, conforme o Anexo I.

Parágrafo 1º - O valor máximo a ser pago corresponde a 2,0 (dois) salários nominais contratuais do empregado, excluindo-se todas e quaisquer outras parcelas ou adicionais.

Parágrafo 2º - A discussão e estabelecimento das metas anuais deverão ser finalizados pelas partes.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

A Empresa fornecerá aos seus empregados, durante os doze meses do ano, o Auxílio Refeição/Alimentação, na forma de 23 (vinte e três) vales refeição/alimentação no valor R\$ 43,47 (quarenta e três reais e quarenta e sete centavos) cada, totalizando R\$ 999,91 (novecentos e noventa e nove reais e noventa e um centavos) mensais, sob a forma de cartão, cabendo ao empregado optar pela modalidade de vale refeição ou vale alimentação, ou ambas as modalidades na proporção de 50% cada.

Parágrafo 1º: O empregado deverá fazer a opção pela modalidade até trinta dias após a data da assinatura deste acordo.

Parágrafo 2º: A participação do empregado no valor estipulado por esta cláusula será de R\$ 1,00 (um real) por mês.

Parágrafo 3º: O auxílio, sob qualquer das formas previstas nesta Cláusula, é de caráter indenizatório e de natureza não salarial, e será utilizado para aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO - REFEITÓRIO

O empregado que realizar refeições no refeitório instalado pela Empresa nas dependências da Usina Hidrelétrica Foz do Chapecó terá descontado de seu salário o valor de R\$ 20,07 (vinte reais e sete centavos) por refeição realizada, conforme controle existente no local.

Parágrafo 1º - O desconto por refeição realizada no refeitório, de que trata o caput, exclui a participação estipulada no parágrafo 2º da cláusula "AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO".

Parágrafo 2º - Nessa modalidade, o auxílio também é de caráter indenizatório e de natureza não salarial.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE TRANSPORTE

A Empresa disponibilizará aos empregados da Usina transporte coletivo até o local de trabalho, referente aos trechos de São Carlos passando por Águas de Chapecó até a Usina (ida e volta), efetuando o desconto mensal no importe de R\$ 1,00 (um real), possuindo o benefício natureza eminentemente indenizatória.

Parágrafo Único: Aos demais empregados será aplicado Vale Transporte conforme determinações da CLT.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INCENTIVO EDUCACIONAL

A Empresa manterá o incentivo educacional, que tem o propósito de estimular o desenvolvimento técnico/cultural de seus empregados, subsidiando os empregados que preencham as condições estabelecidas nesta cláusula, para cursos técnicos, de graduação, pós-graduação e idiomas.

Parágrafo 1º: O empregado deverá ter no mínimo 1 (um) ano de contrato de trabalho efetivo. O curso solicitado pelo empregado deverá estar de acordo com as atividades exercidas pelo mesmo, ser recomendado pelo Gestor imediato e aprovado pela Diretoria. O empregado que tiver seu contrato de trabalho encerrado, por qualquer motivo, será excluído do benefício.

Parágrafo 2º: O subsídio anual está previsto em verba orçamentária e terá o limite de 2,6% (dois vírgula seis por cento) do Salário Base da folha de pagamento da empresa.

Parágrafo 3º: O incentivo objeto desta cláusula será de até 50% (cinquenta por cento) do valor do curso, limitado aos seguintes valores mensais, os quais passaram a vigorar a partir de 1º de março de 2020:

1. **Curso técnico:** limitado ao valor de R\$ 310,90 (trezentos e dez reais e noventa centavos);
2. **Curso de graduação:** limitado ao valor de R\$ 575,19 (quinhentos e setenta e cinco reais e dezenove centavos);
3. **Curso de pós-graduação:** limitado ao valor de R\$ 764,38 (setecentos e sessenta e quatro reais e trinta e oito centavos).
4. **Idiomas:** limitado ao valor de R\$ 108,05 (cento e oito reais e cinco centavos).

Parágrafo 4º: Em caso de haver restrição orçamentária, serão adotados os seguintes critérios para análise e priorização das solicitações:

- 1º Menor quantidade de vezes em que o subsídio foi utilizado por empregado;
- 2º Data mais distante da última utilização de subsídio;
- 3º Maior tempo efetivo e ininterrupto na Empresa;
- 4º Não ter subsídios cancelados por motivos particulares ou não justificados.

Parágrafo 5º: A empresa a partir da data destes acordos, a inclui neste benefício outros cursos de línguas desde que sejam feitos com escolas de idiomas e com emissão de comprovação de pagamento válido (não serão aceitos recibos, nem ressarcimento de aulas particulares) e que sigam a norma já existentes.

Parágrafo 6º: A empresa autoriza que os cursos sejam feitos em EAD - Educação a Distância desde que reconhecidos pelo MEC.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A Empresa garantirá a concessão de Plano de Assistência Médica e Odontológica aos empregados ativos e vinculados à Empresa, e que constitui parte integrante do presente acordo, seus cônjuges e dependentes legais.

Parágrafo 1º: A Empresa descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real) por pessoas beneficiadas, correspondentes a sua participação no plano de assistência médica e odontológica.

Parágrafo 2º: Custos referentes à coparticipação no plano de assistência médica serão de responsabilidade integral do empregado e será descontado do empregado no salário de competência do mês em que a despesa for apresentada à Empresa.

Seguro de Vida

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Empresa manterá um plano de seguro de vida a todos os empregados, cujo benefício reparatório não será inferior a 36 (trinta e seis) salários nominais, pagável aos beneficiários inscritos perante a Previdência Social (INSS).

Parágrafo Único – A Empresa descontará do empregado, mensalmente, em folha de pagamento, a importância de R\$ 1,00 (um real), correspondente a sua participação no plano de seguro de vida em grupo.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE CULTURA

A Empresa dará aos funcionários a opção de adesão ao benefício e aos que recebem até cinco salários mínimos não será descontado o Vale Cultura. Aos demais seguirá a determinação da Instrução Normativa Minc nº 02 de 04/09/2013.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUADRO DE PESSOAL

A Empresa se compromete a não efetuar demissões em massa ou imotivadas de seus empregados e, no caso de demissões individuais questionadas pelo Sindicato, garantir o acesso às informações referentes ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

A empresa se compromete acompanhar a contribuição escolhida pelo funcionário de até 6% (seis por cento) do Valor Base de Contribuição (salário do participante) no plano de previdência complementar FOZ DO CHAPECÓ PREV, junto a Fundação Família Previdência.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados da Foz do Chapecó Energia S/A, será de 40 (quarenta) horas semanais, ressalvadas as jornadas diferenciadas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - INTERVALO ENTRE JORNADAS

Os empregados que, por conveniência da Empresa, ficarem à disposição em regime de trabalho extraordinário, terão abonadas as primeiras horas de trabalho de sua próxima jornada, necessárias à preservação do descanso intervalar de 11 (onze) horas previsto pelo Art. 66 da CLT.

Parágrafo Único: Nos casos em que ocorrer necessidade imperiosa, por motivo de força maior, para atender a realização ou conclusão de serviços inadiáveis, ou cuja inexecução possa acarretar prejuízo manifesto, poderá não ser observado o princípio do descanso intervalar de 11 (onze) horas, sendo que neste caso a Empresa deverá pagar as horas não concedidas como horas extras 100% (cem por cento).

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPENSAÇÃO COLETIVA DE FERIADOS PONTE

As horas referentes às jornadas de trabalho dos dias úteis abaixo relacionados, que não serão trabalhados, serão compensadas de acordo com os critérios estabelecidos nesta cláusula.

Data	Feriado relacionado	Horas
24/02/2020 – Segunda-feira	Carnaval	8
20/04/2020 – Terça-feira	Tiradentes	8
12/06/2020 – Sexta-feira	Corpus Christi	8
	Total:	24

Parágrafo 1º: A compensação das emendas de Feriados se dará pelo banco de horas.

Turnos Ininterruptos de Revezamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - TURNO DE REVEZAMENTO

O Turno de Revezamento será aplicado conforme o artigo 7º, inciso XIV, da Constituição Federal e Art. 59, Parágrafo 2º da CLT e aplica-se a todos os empregados que trabalham em turno de revezamento ininterrupto (24h/dia), de conformidade com as escalas.

Parágrafo 1º - Ficará caracterizado o trabalho em forma de turnos de revezamento, quando a atividade de uma determinada área for realizada em turnos, manhã, tarde e/ou noite e os empregados trabalhando nesses turnos, fundamentalmente, em sistema de rodízio.

Parágrafo 2º - Nos turnos de revezamento a jornada ordinária de 06 (seis) horas poderá ser acrescida de 02 (duas) horas suplementares, a serem compensadas mediante um maior número de folgas na escala, e, conseqüentemente, será determinado o intervalo para refeição e descanso, o qual será feito dentro ou fora das instalações da Empresa, dependendo da natureza do trabalho e disponibilidade de instalações apropriadas para alimentação.

Parágrafo 3º - O horário de intervalo previsto na escala de trabalho para refeição e descanso, ficará sob a responsabilidade dos empregados envolvidos, a obrigação de utilizá-lo, devendo efetuar, necessariamente o registro do horário de início e fim, em hipótese alguma ensejará o pagamento de horas extraordinárias ou adicionais de qualquer espécie, caso o empregado não usufrua voluntariamente do referido intervalo.

Parágrafo 4º - A jornada ordinária de 06 (seis) horas acrescida de 02 (duas) horas suplementares decorre exclusivamente, da condição especial de trabalho em turno de revezamento, de forma que o empregado ao deixar de pertencer a este regime, ficará sujeito ao horário normal da Empresa, ou seja, de 08 (oito) horas e não haverá alteração salarial decorrente ao acréscimo de horas/mês.

Parágrafo 5º - A base de cálculo do valor/hora para os trabalhadores em turno de revezamento, será de 180 (cento e oitenta) horas/mês.

Parágrafo 6º -Aos operadores em que a escala se der em dias de feriados civis a Empresa pagará adicional de 100% (cem por cento), considerando como hora extraordinária.

Sobreaviso

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - SOBREAVISO

A Empresa pagará a seus empregados, 1/3 (um terço) da hora normal, apurada sobre o salário base, àquelas horas laboradas em regime de sobreaviso (plantão domiciliar), desde que este tenha sido expressamente autorizado e formalizado pela gerência.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - BANCO DE HORAS

De acordo com o § 2º do Artigo 59 da Consolidação das Leis do Trabalho, fica instituído o Banco de Horas, pelo qual é permitida a compensação pela correspondente diminuição em outro dia, de horas laboradas além do horário normal de expediente, lançadas como crédito do empregado junto à Empresa.

Parágrafo 1º: As horas a serem creditadas ou debitadas no Banco de Horas deverão ser previamente autorizadas pelo gestor da respectiva área.

Parágrafo 2º: As horas de débito serão lançadas para compensação na proporção 1/1.

Parágrafo 3º: As horas em sobre jornada somente poderão ser lançadas no Banco de Horas até o teto de 40 (quarenta) horas a crédito ou a débito.

Parágrafo 4º: As horas extras realizadas para compensação posterior serão acrescidas pelo percentual acordado na Cláusula "Horas Extras", e não poderão exceder a 02 (duas) horas diárias.

Parágrafo 5º: As horas que integram o Banco de Horas poderão ser compensadas no próprio mês em que tiverem sido trabalhadas ou nos meses posteriores.

Parágrafo 6º: Os saldos poderão ser utilizados em folgas sempre que houver acordo entre a empresa e o empregado.

Parágrafo 7º: A utilização dos saldos tanto por parte da empresa quanto por parte do empregado, será feita através de negociação entre o empregado e o seu chefe imediato.

Parágrafo 8º: O Banco de Horas será zerado anualmente, no dia 28 de fevereiro de cada ano.

Parágrafo 9º: Na ocorrência de rescisão contratual, o saldo credor/devedor do Banco de Horas do empregado será pago/descontado no prazo legalmente estabelecido para quitação das verbas rescisórias.

Parágrafo 10º: As faltas e atrasos injustificados ou que não forem autorizados pelo gestor da área respectiva não serão incluídos para efeito de compensação no Banco de Horas.

Parágrafo 11º: Excluem-se da opção do Banco de Horas os empregados em regime de turno de revezamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - HORAS IN INTINERE

A Empresa remunerará os empregados da Usina as horas de deslocamento para o trabalho, a título de remuneração de jornada *in itinere*, em conformidade com o disposto na súmula nº 90 do TST.

Parágrafo 1º - O tempo de percurso total diário aferido é de 1 (uma) hora e corresponde ao deslocamento do centro do Município de São Carlos até a UHE Foz do Chapecó, computando-se os trechos de ida e volta, que será pago com adicional de hora extra de 50% (cinquenta por cento), independente do dia em que seja realizado.

Parágrafo 2º - Para o cálculo e pagamento, serão considerados os dias efetivamente trabalhados por cada empregado que utilizar o transporte fornecido pela Empresa. Dessa forma, nos casos de descansos semanais remunerados, período de férias, licenças diversas ou quaisquer outras oportunidades em que não haja o deslocamento no trajeto, mediante a utilização do transporte fornecido pela Empresa, o empregado não fará *jus* ao recebimento correspondente as horas *in itinere*.

Parágrafo 3º - Em razão da verba prevista no caput desta cláusula ter caráter indenizatório, não haverá reflexo em quaisquer outras verbas, títulos ou adicionais, tais como sobreaviso e periculosidade, dentre outras.

Paragrafo 4º - As horas *in itinere* serão suprimidas se disponibilizado transporte coletivo regular que permita o deslocamento até o local de trabalho.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GOZO DE FÉRIAS

As férias poderão ser usufruídas em até 3 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos, e os demais não poderão ser inferiores a 5 (cinco) dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregado.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - SEGURANÇA NO TRABALHO

A empresa continuará implementando a sua política de segurança do trabalho, visando garantir a segurança de seus empregados, através do fornecimento de equipamentos de proteção individual - EPI's, como também através de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e integridade dos trabalhadores.

Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - VACINA DA GRIPE

A empresa irá disponibilizar aos dependentes diretos dos funcionários (cônjuges, filho e enteados; que já tomaram a vacina da gripe em anos anteriores) a vacina da gripe.

Disposições Gerais

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - MULTA

A parte que descumprir no todo ou em parte o presente Acordo incorrerá no pagamento de uma multa equivalente ao menor salário constante no quadro básico de salário praticado pela Empresa, por cláusula descumprida e por prejudicado, em favor deste.

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - INÍCIO DE NEGOCIAÇÕES - ACT

O presente Acordo vigorará de 01 de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único: A Empresa compromete-se a iniciar as negociações coletivas relativas à revisão deste Acordo normativo no prazo de até 30 (trinta) dias após a formalização da entrega do rol de reivindicações pelo Sindicato.

}

ANA MARIA SPADARI
Presidente
SINDICATO DOS ASSAL.ATIVOS, APOS.E PENS.NAS EMPR.GERAD.,OU TRANSM.,OU
DISTR.,OU AFINS ENER.ELETR.NO RS. E ASSIT.FUN

PETER ERIC VOLF
Diretor
FOZ DO CHAPECO ENERGIA S.A.

ANEXOS
ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - PPR I

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO IV - PPR II

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.